

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015/2007

Teresina, 03 de Julho de 2007

ICMS CIGARROS - Dispõe sobre a base de cálculo nas operações com cigarros, sujeitas à antecipação do imposto.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 51 e 61 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.511, de 13 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Art 1º O valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com cigarros, sujeitas à retenção na fonte pelo fornecedor, ou à antecipação do imposto pelos órgãos fazendários, é o preço por carteira ou maço com 20 (vinte) cigarros a consumidor final, constante da tabela do anexo único.

Art 2º O cálculo do ICMS devido será procedido da seguinte maneira:

I - sobre os preços constante da tabela do anexo único, sem nenhuma agregação aplicar:

a) percentual de 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

b) sobre o valor resultante do cálculo efetuado na forma da alínea "a," a alíquota de 32% (trinta e dois por cento),

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

§ 1º Caso as mercadorias estejam desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, o imposto deverá ser exigido sem dedução de crédito fiscal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte)

Art 3º A base de cálculo constante da tabela do anexo único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - operações internas praticadas pelos substitutos, neste Estado;

II - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender " neste Estado;

III - mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, ou quando esta for inidônea, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art 4º O ICMS exigido antecipadamente deverá ser recolhido em Documento de Arrecadação – DAR, devendo constar nos campos.

I - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: "ICMS – SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS.

II - TRIBUTO ; o Código 11332-1.

III – Observação ; ICMS antecipação referente á Nota Fiscal

nº _____, Série _____, base de cálculo
R\$ _____.

Art 5º Ficam Revogados os Atos Normativos, **UNATRI** N°s 034/04/2005, 014/016/026//030/035/038/2006 e 014/2007..

Art 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir 05 de julho de 2007.

PUBLIQUE-SE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI Teresina, 03 de julho de 2007.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC 291/03, DE 29/01/2003)

**ANEXO ÚNICO ATO NORMATIVO UNATRI Nº 015/07, DE 03/07/07
PREÇOS DE CIGARROS POR CARTEIRA OU MAÇO C/20 CIGARROS**

| MARCAS | SOUSA CRUZ | ITABA | SUDAMAX | AMERICAN VIRGINIA | CIA SULAMERI CANA DE TABACOS | CIBRASA |
|--|---------------|-------|---------|----------------------|---------------------------------------|---------|
| CAPRI SLIMS | 5,00 | - | - | - | - | - |
| CHARM SLS BOX | 4,75 | - | - | - | - | - |
| CHARM SLS SC | 4,50 | - | - | - | - | - |
| KENT BLUE FUTURA, SILVER ADVANT E GOLD INFINA | 3,75 | - | - | - | - | - |
| CARLTON RED,BLUE CREMA E MINT CAMEL | 3,50 | - | - | - | - | - |
| FREE SLIMS | 3,25 | - | - | - | - | - |
| FREE RED,BLUE E SILVER HL(BOX)LUCKY STRIKE RED E SILVER FREE FLEX | 3,00 | - | - | - | - | - |
| FREE RED E BLUE SC (MAÇO) | 2,80 | - | - | - | - | - |
| HOLYWOOD ORIGINAL TURKISH AUSTRALIAN AMERICAN CARIBEAN E ALPS HILTON GOLD SUMS | 2,50 | - | - | - | - | - |
| PLAZA SLIMS E PLAZA KS RITZ SLIMS | 2,40 | - | - | - | - | - |
| DERBY VERMELHO SOL/AZUL MAR/PRATA E VERDE FLORESTA | 2,00 | - | - | - | - | - |
| YES E SABRE BLUE E RED/BOX CL IIIIR | - | 1,50 | - | - | - | - |
| YES BLUE E RED- SOFY CL IIIM | - | 1,30 | - | - | - | - |
| REI V OURO E PRATA-SOFY LEXUS BLUE E RED-SOFT TEN BLUE E PRATA- SOFT | - | 1,30 | - | - | - | - |
| WEST CL IIIIR | - | - | - | 2,50 | - | - |
| U5 CLOVE/U5 MENTHOL CLASSE IIIIR | - | - | 2,50 | - | - | - |
| U5 BOX U5 MENTHOL CLASSE IIIIR | - | - | 1,50 | - | - | - |

| | | | | | | |
|---|---|------|------|------|------|------|
| US CLASSE I | - | - | 1,20 | - | - | - |
| WS CLASSE I | - | - | - | - | 1,00 | - |
| GP | - | - | - | 1,00 | - | - |
| CLASSE I | - | - | - | - | - | 1,20 |
| VANGUARDA/DUN AS/CAMPEÃO E DOLAR CLASSE I | - | - | 1,00 | - | - | - |
| OSCAR/BACANA/IN DY/SELETA E SAN MARINO CL I | - | - | - | 1,25 | - | - |
| YES BR CL IIIR | - | 1,75 | - | - | - | - |
| OUTRAS MARCAS CLASSE I - R\$ 1,00 A CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS | | | | | | - |
| OUTRAS MARCAS CLASSE IIIR R\$ 1,20 A CARTEIRA OU MAÇO COM 20(VINTE) CIGARROS | | | | | | - |

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, Teresina, 03 de julho de 2007

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor/UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC 291/03 DE 29 DE JANEIRO DE 2003)